

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP № 71/2022

PREÂMBULO

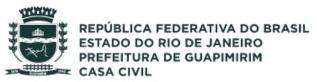
DIA:	14 DE OUTUBRO DE 2022(Sexta-feira)
HORA:	09:00 horas (Tolerância de 5 minutos)
LOCAL:	Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ
ENDEREÇO:	Av. Dedo de Deus, nº 1161 - Bairro - Centro - Guapimirim-RJ
INFORMAÇÕES:	licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br
	(Dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas)
PROCESSO:	№ 6823/2022

1. INTRODUÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Guapimirim torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada em sessão pública Av. Dedo de Deus, n° 1161 – Centro – Guapimirim-RJ, perante a Comissão de Pregão, instituída pela Portaria 344 de 01 de agosto de 2022, o PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 71/22, do tipo Menor Preço Por Item, destinado à aquisição de cestas básicas contendo produtos alimentícios, produtos de limpeza e higiene pessoal, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo II, conforme autorização do Ordenador de Despesas, contida no processo nº 6823/2022, observando-se o que preceituam a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei nº 10.520 de 17de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1949/2021, bem como os demais dispositivos legais vigentes que dispõem sobre as Licitações e Contratos da Administração Direta e Autárquica, considerados integrantes deste Edital como se nele estivessem transcritos.

2. OBJETO:

- **2.1.** A presente licitação tem como objeto a aquisição de cestas básicas contendo produtos alimentícios, produtos de limpeza e higiene pessoal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
- **2.2.** A aquisição do Objeto se dará conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- **2.3.** O Registro de Preços será formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo **IX e** demais disposições fixadas neste Edital.
- **2.4.** A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos e condições a serem praticas, conforme as disposições contidas no Edital e seus anexo e Propostas de Preços apresentadas pelas proponentes/licitantes.
- **2.5.** A existência de preços registrados não obriga o solicitante a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a ele a utilização de outros meios previstos na Lei nº 8.666/1993. O beneficiário do registro de preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta.





3. <u>TIPO:</u>

- **3.1.** Menor Preço por Item.
- **3.2.** É facultado ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, conforme tabela constante no Termo de Referência.

4. <u>INTERESSADO (S)</u>:

4.1. <u>Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.</u>

5. <u>DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PRECOS:</u>

- **5.1.** As propostas de preços serão recebidas e analisadas pela Comissão de Pregão instituída pela Portaria supracitada no dia 14 de outubro de 2022.
- 5.2. Horário de Início às 09hs.

6. **CONTATO:**

- **6.1.** O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no horário de 08h00min as 17h00min, na Av. Dedo de Deus, n° 1161 Bairro Centro Guapimirim-RJ, na_Comissão de Pregão, e estarão disponíveis também para retirada no site oficial da Prefeitura de www.guapimirim.rj.gov.br . A retirada dos Editais ocorrerá mediante entrega voluntária de **01** (uma) resma de folhas de papel.
- **6.2.** Os interessados poderão obter informações ou esclarecimentos referentes ao processo licitatório até 03 (três) dias úteis anteriores a data Fixada da sessão pública ou através do email: **licitacao.casacivil@guapimirim.ri.gov.br**

7. LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

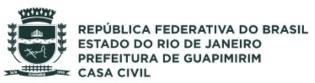
7.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 1301/2018 e nº 1949/2021.

8. DO PRAZO DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:

- **8.1.** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura da Ata/contrato junto ao órgão municipal.
- **8.2.** A partir do 13º mês, os valores deverão ter como critério de reajuste a variação percentual no IPC-A, que será processado através de requerimento.
- **8.3.** prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata, não podendo ser prorrogada.

9. <u>DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:</u>

- **9.1.** Poderão participar da licitação as empresas com atividade específica do ramo pertinente ao objeto deste **PREGÃO**, que atendam as exigências deste Edital e da legislação em vigor, obrigada a parte declarar sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo da habilitação (parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8666/93).
- **9.2.** Não serão admitidas na licitação:
- **a)** Pessoas jurídicas que contenham no seu contrato social finalidade ou objetivo incompatível com objeto deste certame;
- b) Pessoas jurídicas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, em recuperação judicial ou



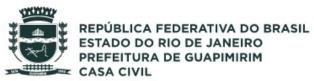


extrajudicial, exceto quando há comprovação que o plano de recuperação já tenha sido aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

- c) Pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- **d)** Pessoas jurídicas que tenham entre sócios quaisquer pessoas ligadas a integrantes dos Poderes executivos ou Legislativos do Município de Guapimirim, por laço de matrimonio ou parentesco, afim ou consanguíneo até segundo grau, ou por adoção;
- e) Prestarem informações falsas;
- **f)** Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal Direta e Indireta de Guapimirim, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei n^{o} 8.666/93;
- **g)** Não será admitida a participação de licitantes já incursos na pena do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- **h)** Tenham gerente, acionista controlador, responsável técnico, subcontratado ou funcionário que seja servidor público municipal de Guapimirim.
- i) OS DOCUMENTOS FÍSICOS ASSINADOS POR MEIOS DIGITAIS, SÓ SERÃO ACEITOS DESDE QUE SEJA POSSÍVEL VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA.

10. DO CREDENCIAMENTO:

- **10.1.** As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento de credenciamento conforme modelo em Anexo, com firma reconhecida em cartório, que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Estes documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro (a) fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.
- **10.2.** Constitui documento de credenciamento:
- **a)** <u>Estatuto/contrato social</u>, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **b)** <u>Procuração ou documento equivalente</u> da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento, preferencialmente grifado, com indicativo que facilite a constatação.
- **10.3.** As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei n.º 6.404/76 e suas alterações.
- **10.4.** As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro (a) a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.
- **10.5.** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.
- **10.6.** Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Pregoeiro (a), junto com os envelopes "A" e "B". As licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidas de se manifestar durante os trabalhos.





- **10.7.** Do instrumento procuratório mencionado no item acima deve constar à outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para a desistência de interposição de recursos administrativos.
- **10.8.** Apresentará, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidos de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO V, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo, quando do momento do credenciamento;
- **10.9.** Eventuais propostas enviadas pelos Correios ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão não serão, a despeito da falta de específica representação, eliminadas de pronto do certame, neste caso, valerá para todos os efeitos os termos de sua proposta escrita, para apuração da Proposta Mais Vantajosa, ficando assim, **expressamente impedido de formular lances ou manifestar intenção de recurso.**
- **10.10** Exclusivamente nos casos descritos no item 10.9, deverão vir obrigatoriamente, dentro de um terceiro envelope nomeado "Envelope de credenciamento", sob pena de desclassificação da proposta, os seguintes documentos:
- **a)** Anexo V Declaração que não existem fatos supervenientes ao seu cadastramento, que sejam impeditivos de sua habilitação e de contratar com a Administração Pública;
- **b)** Anexo VI Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação
- c) Estatuto/Contrato Social

11. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO:

11.1. O preço global estimado pela Administração para a aquisição do objeto deste Pregão é de **R\$ 1.469.164,46** (Um milhão quatrocentos e sessenta e nove mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), conforme os valores constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital.

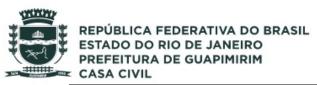
12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Os recursos necessários à realização do serviço ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Reduzido
08.244.0012.2.078	1.704.99	3390.32.00	508

13. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

- **13.1.** No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Comissão de Pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame, aos interessados ou a seus representantes:
- a) Apresentará, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidos de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades ANEXO VI, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO V, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo, quando do momento do credenciamento;





- **b)** Entregarão, em envelopes opacos, distintos "A" e "B" e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a proposta e a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente, conforme modelos abaixo:
- c) No envelope "B", todos os documentos de habilitação apresentados pelo licitante deverão estar rubricados por seu representante legal ou proposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa facilitar os procedimentos de conferência da documentão, dando maior celeridade ao certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM/RJ PREGÃO Nº xxx/2022 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante.

Emaill:

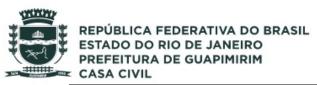
ENVELOPE B - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM/RJ.
PREGÃO № xxx/2022
Data e hora da abertura.
Razão Social e CNPJ.
Endereço completo do licitante.
Emaill:

- **d)** Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta de preços das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.
- e) Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequencia crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.
- **f)** Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro (a) procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.
- **g)** No caso excepcional da sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro (a), e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

14. DA PROPOSTA DE PRECOS:

- **14.1.** O envelope "A", com o título "PROPOSTA DE PREÇOS", deverá conter:
- **a)** A PROPOSTA DE PREÇOS da licitante, NO IMPRESSO PADRONIZADO fornecido pela Administração (ANEXO I) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:
- **b)** Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço e dados bancários;
- **c)** Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do Termo de Referência Anexo II do Edital;

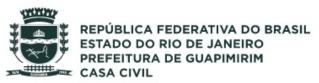




- **d)** Indicação do preço unitário, por item e global, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
- **e)** Indicação do prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, contado da data de sua entrega ao Pregoeiro (a);
- f) Indicação do prazo de fornecimento do produto, contado do recebimento da solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM;
- **14.2.** Se, por motivo de força maior, a solicitação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
- **14.3.** Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo.
- **14.4.** As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo Pregoeiro (a) quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:
- a) Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- **b)** Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta de preços será desclassificada.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- **15.1.** Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério menor Preço, observados o valor dentro da estimativa do órgão (tanto o valor final quanto o valor de cada item) e o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste Edital. É vedada a aceitação de proposta final com preço superior (tanto global quanto por item) ao fixado no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II deste Edital. Tal aceitação feriria o princípio da escolha mais vantajosa para a Administração, vide Lei 8.666/93 Art. 3º.
- **15.2.** No curso da sessão, a licitante que ofertar valor mais baixo e as de oferta com o preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- **15.3.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro (a) proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço global na proposta escrita.
- **15.4.** Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo Pregoeiro (a).
- **15.5.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.
- **15.6.** O Pregoeiro (a) poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.
- **15.7.** O Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço global para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

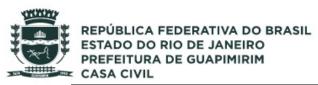




- **15.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro (a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **15.9.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro (a) decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada aceitação de proposta cujo preço global seja superior ao estimado.
- **15.10.** Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado e, se for o caso, das que, arguidas pelo Pregoeiro (a), aceitarem registrar seus preços ofertados pela primeira classificada, para confirmação das suas condições de habilitação. Será assegurado à licitante vencedora já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.
- **15.11.** Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste Edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.
- **15.12.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e ao final, será assinada pelo Pregoeiro (a) e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata. Os lances poderão, a critério do Pregoeiro (a), ser representados por documento anexo à Ata, que será parte integrará da mesma para todos os efeitos.
- **15.13.**0 (A) Pregoeiro (a) manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirálos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.
- **15.14.** Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindolhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- **16.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, conforme Lei 123/06, art. 43.
- **16.2.** Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado a esta, o prazo de **5** (**cinco**) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação desde que a mesma tenha sido declarada vencedora do certame, de acordo com a Lei 123/06 art. 43 § 1º.
- **16.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará em decadência do direito a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, de acordo com Lei 123/06 art. 43 § 2º.





- **16.4.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, vide Lei 123/06 Art. 44.
- **16.5.** Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, em conformidade com a Lei 123/06, Art. $44 \S 2^{\circ}$.
- **16.6.** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado de acordo com Art. 45, inciso I da Lei 123/06.
- **16.7.** O empate descrito no item anterior se aplicará somente quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da Lei 123/06 Art. 45, § 2° .
- **16.8.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas e submetidas aos mesmos procedimentos as empresas remanescentes que porventura se enquadrem como tais, de acordo com Art. 45 inciso II da Lei 123/06.
- **16.9.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão prevista na Lei 123/06 Art. 45 § 3º.
- **16.10.** Na hipótese da não-contratação nos termos acima estabelecidos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em concordância com a Lei 123/06 Art. $45 \S 1^{\circ}$.

17. DA HABILITAÇÃO:

- **17.1.** Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "B", com o título "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", devidamente FECHADO E IDENTIFICADO, conforme indicado neste Edital.
- 17.2. OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR EM PLENA VALIDADE e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrado o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. À EXIBIÇÃO DO DOCUMENTO ORIGINAL A PREGOEIRA DISPENSA A AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO.
- **17.3.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta consolidada de Pessoas Jurídica do Tribunal de Contas da União, através do seguinte link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

18. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **a)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- b) Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

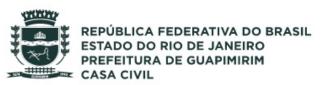


- **c)** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- **d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **e)** Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

18.1. DA REGULARIDADE FISCAL:

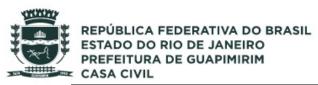
- **a)** Comprovação de inscrição de contribuintes, referente a regularidade fiscal dos licitantes, consoante o estabelecido no art. 29, II, da Lei 8666/93 c/c artigos 3º, I e 4º, III, da Lei 10.520/02; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), Inscrição Estadual e Inscrição Municipal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da certidão (ões) conjunta Negativa(s) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; ou apresentação da certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei (quando for o caso);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do domicilio ou sede do proponente comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva (s), com efeito de negativa(s), na forma da lei;
- **e)** Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal CEF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas C.N.D.T., expedida através do site do Tribunal Superior do Trabalho T.S.T. ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas C.P.D.T., conforme artigo 642-A, §2º da CLT;
- **g)** A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **18.1.2** Por Certificado de Inscrição, devidamente atualizado, entende-se aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS**;
- **18.1.3** Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os documentos das licitantes;
- **18.1.4** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

18.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:





- **18.2.1** Balanço patrimonial e Demonstração Contábil do ultimo exercício (D.R.E), inclusive com termo de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores {a data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes
- **18.2.2** As empresas que adotam o SPED (Sistema Publico de Escrituração Digital) deverão apresentar balanço Patrimonial e Demonstração Contábeis do ultimo exercício social, extraídos do respectivos termos de Abertura e Encerramento do mesmo e Termo de Autenticação ou Recibo de entrega de escrituração contábil Digital (conforme Decreto Federal nº 8.686/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante Legal da Empresa.
- **a)** As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual e D.R.E por balanço de abertura, devidamente autenticado pela junta comercial.
- **b)** Prova de capital integralizado ou de patrimônio liquido no mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, na forma prevista pelos § 2º e 3º do Artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato em vigor e devidamente registrado ou pelo Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
- **c)** Quando S.A, balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6.404/76);
- d) Quando outra forma societária, independente de estar enquadrada como ME ou EPP, balanço patrimonial devidamente registrado pela Junta Comercial ou outro órgão competente do Registro do Comércio. No caso de uma empresa ter registrado legalmente seu contrato social em cartório competente, deverá fazer o registro do balanço patrimonial no mesmo cartório;
- **e)** Aquelas sociedades constituídas a menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente;
- f) Nenhuma empresa está dispensada das exigências do subitem anterior, na forma da lei. O pequeno empresário, ou seja, o empresário INDIVIDUAL caracterizado como microempresa na forma da Lei Complementar nº 123/2006, que aufira receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (art. 68, Lei Complementar 123/2006), deverá fazer a comprovação desta situação mediante apresentação da escrituração simplificada das receitas, onde constem as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do empresário. Neste caso a referida empresa ESTÁ OBRIGADA a apresentar Balanço Patrimonial tão somente para fins de verificação dos índices contábeis, contendo as mesmas assinaturas, quer seja, do contabilista regularmente habilitado e do empresário;
- **18.2.3** Certidões negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição de até 90 (noventa) dias;
- **18.2.4** No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- **18.2.5** As licitantes sediadas em outras comarcas do estado do Rio de janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração





passada pelo foro de sua sede, indicando quais cartórios ou ofícios de registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial ou extrajudicial.

19. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

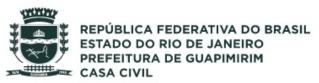
- **19.1.** Comprovação de aptidão para aquisição de Permanente em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou provado, conforme a lei 8.666/93 em seu artigo 30, II.
- 11.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- **19.2.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- **19.3.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- **19.3.1.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- **19.3.2.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- **19.3.3.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

20. DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES:

20.1. Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO III** deste Edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

21. DOS RECURSOS:

- **21.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **21.2.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- **21.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **21.4.** Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, localizado Av. Dedo de





Deus, n° 1161 – Bairro – Centro – Guapimirim-RJ, das 8h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

- **21.5.** Os itens para os quais não forem interpostos recursos serão desde logo adjudicados.
- **21.6.** Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro (a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

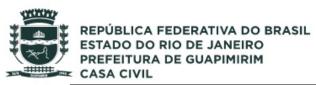
22.1. Decididos os recursos ou em sua ausência, constatada a regularidade dos atos praticados, a PREGOEIRA adjudicará o objeto e o Prefeito(a) Municipal de Guapimirim, ou (a) responsável pela contratação homologará a licitação.

23. <u>DO SISTEMA DO REGISTRO DE PRECOS</u>:

- **23.1.** No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.
- **23.2.** A existência de preços registrados não obriga o solicitante a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.
- **23.2.1.** O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso os opte por realizar a prestação de serviços/ aquisição através de licitação específica. Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do registro de preços terá assegurado seu direito à contratação.
- **23.2.2.** É vedada a prestação de serviços/aquisição do produto por valor superior a que poderia ser obtido do detentor do registro de preços.
- **23.3.** Uma vez registrados os preços, o solicitante poderá convocar o detentor do Registro a prestar os serviços/aquisição respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e no Contrato de Compromisso de Fornecimento.
- **23.4.** Durante a vigência do Registro de Preços, os participantes poderão convocar o(s) detentor(es) a cumprir(em) as obrigações decorrentes da presente licitação.
- **23.4.1.** Cada Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento será considerada partes integrantes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

24. DA ATA DE PRECOS DE REGISTROS E DO CONTRATO:

- **24.1.** Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, após cumpridos os requisitos de publicidade, nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado quando solicitado pela licitante vencedora do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.
- **24.2.** Prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- **24.3.** Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição do solicitante, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.





- **24.4.** O contrato será efetuado nos termos da Lei 8.666/93, conforme a necessidade do objeto, pelo período a ser determinado no ato da assinatura.
- **24.5.** O(s) licitante(s) vencedor(es) cujo preço tenha sido registrado na Ata de Registro de Preços terá o prazo de 02 (dois) dias para a assinatura do Contrato, contados da solicitação da prestação de serviço e ou aquisição, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contado da data de convocação pelo solicitante.
- **24.6.** A recusa do adjudicatário em atender a convocação estabelecida no item anterior, sujeita-o às sanções administrativas, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002).

25. <u>DOS PRECOS REGISTRADOS</u>:

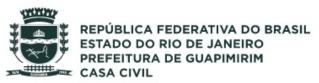
- **25.1.** Serão registrados os valores da(s) licitante(s) vencedora(s), conforme ordem de classificação, observando-se o seguinte:
- **a)** Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Precos:
- **b)** O solicitante do Registro de Preços deverá, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

26. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:**

- **26.1.** O(s) fornecedor(es) terá(ao) seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **d)** tiver presentes razões de interesse público; e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- **26.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 26.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- **26.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- **26.4.** A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

27. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

27.1. Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, a empresa adjudicatária obrigasse a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

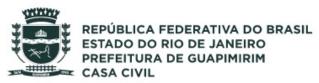




- **27.2.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja participante no item ou lote específico do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- **27.3.** Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.
- **27.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.
- **27.5.** A liberação da participação nas atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preço. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente, pelo gerenciador da Ata e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.
- **27.6.** No procedimento de adesão a lote de Ata de Registro de Preços é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens ou serviços nela constantes, desde que isso não desequilibre a proposta cujo preço foi registrado para o lote e/ou item.

28. <u>DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS</u>:

- **28.1.** O CONTRATADO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais números 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal nº 1949, de 22 de outubro de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
- **28.2.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- **28.3.** Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou se for o caso, do saldo não atendido, até o período de 30 (trinta) dias úteis.
- **28.4.** Multa compensatória de até 20,00% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- **28.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- **28.6.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- **28.7.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- **28.8.** Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 28.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **28.10.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





- **28.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativa que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e subsidiariamente, o Decreto Municipal nº 1948, de 22 de outubro de 2021.
- **28.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

29. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**:

- 29.1 O objeto será entregue nos equipamentos conforme descrito em planilha 29.12.
- 29.2 A entrega das cestas deverá ser feita, após o contato via e-mail à empresa vencedora, informando as quantidades e locais de entrega do pedido mensal.
- 29.3 O prazo máximo para a entrega desses itens, não poderão ultrapassar 05 (cinco) dias úteis, após a autorização de fornecimento.
- 29.4 O recebimento provisório do objeto será declarado pela Secretaria requisitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data de entrega do objeto e nos termos do art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 29.5 O recebimento definitivo do objeto será declarado pelo fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e nos termos do art. 73, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 29.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 29.7 AS CESTAS BÁSICAS a serem entregues devem estar em perfeitas condições de higiene, apresentação, lacradas e rotuladas.
- 29.8 As cestas básicas deverão ser entregues em fardos transparente resistentes, não podendo haver produtos que não estejam adequados para consumo humano e com prazo de validade vencido, sob pena de devolução das mesmas.
- 29.9 Os produtos solicitados deverão ser entregues nos respectivos endereços descritos, conforme planilha no quadro demonstrativo 29.11, no período compreendido entre 08:00h, às 16:00, exceto nos feriados nacionais do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Guapimirim.
- 29.10 Os materiais de limpeza deverão ser entregues em embalagem separadamente.
- 29.11 Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço.
- 29.12 Planilha dos locais dos equipamentos em referência para entrega das cestas básicas:

CENTRO DE REFERÊNCIA	EQUIPAMENTOS	ENDEREÇO
DA ASSISTENCIA SOCIAL- CRAS	CRAS- CENTRO (FAUSTINA DE SOUZA FONSECA	RUA: Professo Rocha Farias, n° 315- Centro-Guapimirim/RJ,
<u>E</u> <u>CREAS</u>	CRAS- II (MARIA MERCEDES ROSA DE CARVALHO	Rua José Maria da Silva, nº 1443- Vale das Pedrinhas -Guapimirim/RJ
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA	CRAS -III (JARDIM GUAPIMIRIM)	RUA: PRAIANOS, Nº 875, JARDIM GUAPIMIRIM



ASSISTÊNCIA SOCIAL CREAS RUA: ITAQUATIARA, № 3030-CENTRO GUAPIMIRIM

30. <u>DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO</u>:

- **30.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- **30.1.1.** A Nota Fiscal deverá ser apresentada no Protocolo, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h
- **30.1.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **30.1.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **30.1.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais condições de habilitação.
- **30.1.5.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **30.1.6.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas legais cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa
- **30.1.7.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- **30.1.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível
- **30.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.
- **30.3.** Quando houver glosa parcial da aquisição, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

31. CONTROLE DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- **31.1.** O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, ficará sob a responsabilidade do Fiscal de Contrato Leandro Cesar de Alencar Mat. 1367575-22 e Eliane Torres Mat.1368502-12, ais quais caberão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **31.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e cabíveis.

32. **DO REAJUSTE**:



- **32.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- **32.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **32.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **32.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- **32.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **32.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **32.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **32.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

33. DA SUBCONTRATAÇÃO:

33.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

34. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

34.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

35. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL:

Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Modelo de Declaração referente ao Art. 7º, XXXIII, CF/88

Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo V – Declaração de fatos impeditivos para habilitação

Anexo VI – Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos da habilitação

Anexo VII - Minuta do Contrato

Anexo VIII - Modelo de Declaração de ME/EPP;

Anexo IX – Ata de registro de Preços

Anexo X – Modelo de Declaração de recebimento e/ou acesso a documentação

36. <u>DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS</u>:



- **36.1.** Os interessados poderão obter informações ou esclarecimentos referente ao processo licitatório até 03(três) dias úteis anteriores a data fixada da sessão publica através do e-mail: licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br
- **36.2.** As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, localizado na Avenida Dedo de Deus Centro Guapimirim-RJ, das 08h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Pregoeiro (a), até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.
- **36.3.** Caberá ao Pregoeiro (a) responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.
- **36.4.** É facultada ao Pregoeiro (a) e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.
- **36.5.** A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **36.6.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **36.7.** Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial e disponibilizado no sitio eletrônico do Município.
- **36.8.** Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter publico, que impeça a realização dos eventos na data indicada no preâmbulo do edital, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subseqüente, independente de nova comunicação.
- **36.9.** A homologação do resultado desta licitação, não importará direito à contratação.
- **36.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **36.11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro (a), com auxílio da equipe de apoio.

37. <u>FORO</u>:

37.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Guapimirim, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

Guapimirim - RJ, 29 de setembro de 2022.

Telma Couto Alves Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



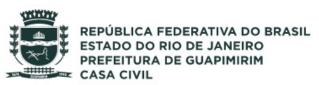
ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL nº 71 /2022

Processo nº 6823/2022

OBJETO: 1.1. A presente licitação tem por objetivo solicitar aquisição de cestas básicas contendo produtos alimentícios, produtos de limpeza e higiene pessoal, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme quantidade e especificações na planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD.	VLR	VLR.
			•			UNIT.	TOTAL
1	40487	ACHOCOLATADO EM PÓ, VALIDADE MÍNIMA 06 MESES, EMB 400G	PCT		7.200,0000	6,0600	43.632,00
2	43309	AÇUCAR REFINADO 1KG:	KG		28.800,0000	5,7600	165.888,0
3	40483	ARROZ - TIPO I, PRODUTO BENEFICIADO DE 1ª QUALIDADE	PCT		7.200,0000	22,4100	161.352,00
4	43958	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA/MAISENA	PCT		7.200,0000	3,3900	24.408,00
5	28613	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM-CRACKER, ACONDICIOMADO EM EMBALAGEM COM NO MINIMO 400G	PCT		7.200,0000	3,3900	24.408,00
6	21565	CAFÉ TORRADO E MOÍDO DE 1º QUALIDADE 500G	PCT		7.200,0000	18,1600	130.752,00
7	35499	CREME DENTAL COM FLÚOR E CÁLCIO, EMBALAGEM COM 90 GR.	UND		14.400,0000	3,3900	48.816,00
8	35500	DETERGENTE NEUTRO PASTOSO, PARA LAVAGEM MANUAL DE LOUÇAS, ACONDICIONADO EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 GR.	UND		7.200,0000	3,6429	26.228,88
9	43959	DOCE GOIABADA 600G	UND		7.200,0000	3,6800	26.496,00
10	40495	EMBALAGEM PLÁSTICA	UND		14.400,0000	1,7256	24.848,64
11	35501	ESPONJA DE AÇO PRESANDO, EMBALAGEM CO 04 UNIDADES.	PCT		7.200,0000	2,4000	17.280,00
12	43963	ESPONJA DE ESPUMA POLIURETANO E RESINA SINTETICA DUPLA FACE COM AÇÃO ANTI-	UND		7.200,0000	1,8100	13.032,00





		BACTERICIDA-				
13	43955	EXTRATO DE TOMATE 300G	UND	7.200,0000	3,4400	24.768,00
14	43956	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA - TIPO 1	KG	7.200,0000	6,4000	46.080,00
15	43367	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL, TIPO 1:	KG	7.200,0000	6,0800	43.776,00
16	40484	FEIJÃO PRETO - TIPO 01	KG	14.400,0000	7,9600	114.624,00
17	40485	FUBÁ DE MILHO AMARELO	KG	7.200,0000	4,8000	34.560,00
18	40486	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO DE ORIGEM ANIMAL, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS DE ACORDO COM O ISENTO DE GORDURA TRANS	PCT	7.200,0000	16,2700	117.144,00
19	43957	MACARRÃO ESPAGUETE 8/9	PCT	7.200,0000	5,1600	37.152,00
20	35496	ÓLEO DE SOJA - TIPO 1 - EMBALAGEM COM 900ML. ÓLEO VEGETAL DE SOJA, REFINADO, TENDO SOFRIDO PROCESSO TECNLÓGICO ADEQUADO COM DOSAGEM NEUTALIZAÇÃO FRIGORIFICO OU NÃO DESODORIZAÇÃO.	UND	14.400,0000	9,1500	131.760,00
21	40494	PAPEL HIGIÊNICO, NA COR BRANCA, FOLHA DUPLA DE 1ª QUALIDADE	PCT	7.200,0000	4,0400	29.088,00
22	1253	SABÃO EM BARRA 200g	UND	7.200,0000	3,9566	28.487,52
23	43962	SABÃO EM PÓ CAIXA COM 1KG	KG	7.200,0000	6,0800	43.776,00
24	43964	SABONETE EM BARRA PARA BANHO	UND	14.400,0000	1,7600	25.344,00
25	35495	SAL - REFINADO, IODADO, COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRITAIS BRANCOS, COM DOSAGEM MÍNIMA DE 10 MG E MÁXIMA DE 15 MG DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE. NÃO PEGAJOSO OU EMPEDRADO, EMBALADO EM PACOTES DE 1 KG.	KG	7.200,0000	1,4200	10.224,00
26	43961	SALSICHA EM CONSERVA 180G	UND	7.200,0000	4,3100	31.032,00
27	43960	SARDINHA COM ÓLEO 125G	UND	7.200,0000	6,1400	44.208,00
	1	1	1		1	

Prazo de validade da proposta:

Prazo de pagamento:

Prazo de fornecimento:

OBS: A empresa declarada vencedora apresentará, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, à partir do resultado final da habilitação declarando a licitante vencedora, nova planilha detalha respeitando o valor final da licitação.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

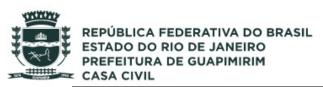
1.1. A presente licitação tem por objetivo solicitar aquisição de cestas básicas contendo produtos alimentícios, produtos de limpeza e higiene pessoal, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme quantidade e especificações na planilha abaixo:

1.2 . DA DESCRIÇÃO DO BEM A SER ADQUIRIDO

RIÇÃO DO PRODUTO	UANTIDADE ANUAL D
•	CESTAS.
CESTA BÁSICA, EMBALADA EM FARDOS TRANSPARENTE	
RESISTENTES.CONSTITUÍDO DOS ELEMENTOS	
RELACIONADOS, OS QUAIS FORMAM 01 CESTA BÁSICA,	7.200
CONTENDO INTENS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, DE	
LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL.	

1.3 PLANILHA COM A COMPOSIÇÃO DAS CESTAS E QUANTIDADES

Item	Descrição do Produto	Unid.	m Por Cest	Quant. Total
	Arroz - Tipo I, produto beneficiado de 1ª qualidade,			
1	longo, fino, polido, limpo, sem escolhas (sementes,	Pct	01	7.200
_	pedras ou cascas de arroz), eletronicamente	1 66	01	7.200
	selecionado. Embalagem de 5 kg cada.			
	Feijão Preto - Tipo 01, não deverá conter sujidade,			
	embalagem violada e corpo estranho ao produto,			
2	deve estar intacta acondicionada em pacote de	Kg	02	14.400
	polietileno transparente de 1 kg cada, deve ter			
	registro do produto no órgão componente.			
3	Açúcar Refinado , de primeira, cristalino, pacote	Kg	04	28.800
_	com 1 Kg cada.	26	04	28.800
	Café Torrado e Moído, embalagem de 500g, de			
	primeira qualidade. O produto deverá ter registro			
4	em órgão competente e a embalagem deverá	Pct	01	7.200
	conter a especificação do produto, peso líquido,			
	data de fabricação e prazo de validade.			



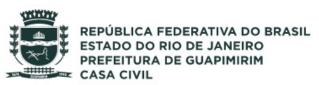


5	Farinha de Trigo para panificação, especial, obtida do trigo moído, limpo, desgerminado, de cor branca, isenta de umidade, fermentação ou ranço e materiais estranhos acondicionada em embalagem de 1 Kg.	Kg	01	7.200
6	Farinha de Mandioca torrada, tipo I, embalagem transparente de 1 Kg contendo as especificações do produto, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade.	Kg	01	7.200
7	Fubá de Milho Amarelo, em embalagem plástica resistente, com 01 kg. prazo de validade mínimo de 7 meses a contar da data da entrega.	Kg	01	7.200
8	Extrato de Tomate, concentrado produto resultante da concentração da polpa de frutos maduros, escolhidos, sem pele e sementes por processo tecnológico adequado em embalagem original com no mínimo 300g.	Und	01	7.200
9	Óleo de Soja , tipo I, classe refinado, embalagem plástica de 900 ml cada , contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Und	02	l4.400
10	Leite em pó integral instantâneo de origem animal, enriquecido com vitaminas e minerais de acordo com o isento de gordura trans. Adicionado de lecitina de soja como emulsificante. Em embalagem aluminizada com 400g.	Pct	01	7.200
11	Achocolatado em pó, validade mínima 06 meses, emb. com 400gr	Pct	01	7.200
12	Macarrão com Ovos - Tipo Espaguete nº 08 ou 09, produto fermentado obtido pelo amassamento da farinha de trigo com água, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, admitindo úmida de máxima de 13%. Embalagem de polietileno contendo 500 gramas cada. Validade mínima de 06 meses, a partir da data de entrega.	Pct	01	7.200
13	Biscoito doce, tipo Maria/Maisena, embalagem de 200 g.	Pct	01	7.200
14	Biscoito salgado, tipo Cream Craker, embalagem de	Pct	01	7.200





	400g			
	Doce Goiabada , com características sensoriais típicas do produto em bom estado de conservação.			
15	A apresentação deve ser em embalagens de 600g ,	Und.	01	7.200
	íntegras, livres de sujidades e validade mínima de 1			
	(um) ano.			
	Sardinha com Óleo – Sardinhas ao próprio suco com			
	óleo comestível, em latas com sistema "abre fácil".			
16	Peso líquido de 125 gramas e drenado no mínimo	Und.	01	7.200
	de 80g. Composição: sardinha, água de constituição,			
	óleo comestível e sal.			
47	Salsicha em conserva lata aproximadamente de	ا مما	01	7 200
17	180g.	Und.	01	7.200
	Sal Refinado, iodado, com granulação uniforme e			
	com cristais brancos, com dosagem mínima de			
10	10mg e máxima de 15mg. A iodação do sal deve	V~	01	7 200
18	seguir a legislação especifica embalagem de	Kg	01	7.200
	polietileno de 1 Kg, contendo identificação do			
	produto, marca do fabricante, prazo de validade.			
19	Sabão em pó para uso geral biodegradável, caixa	٧a	01	7 200
19	com 1kg	Kg	01	7.200
20	Sabão em barra com 200g.	Und.	01	7.200
	Detergente Neutro pastoso, para lavagem manual			
21	de louças, acondicionada embalagem plástica de	Und	01	7.200
	500gr.			
22	Esponja de Aço presando, embalagem c/ 04	Pct	01	7.200
	unidades	rul	OI	7.200
23	Esponja de espuma, poliuretano e resina sintética	Und	01	7.200
23	dupla face com ações bactericidas c/ 01 unidade .	Oliu	01	7.200
	Papel higiênico, na cor branca, folha dupla, de 1ª			
24	qualidade, medindo 10cm de largura,	Pct	01	7.200
	acondicionados em pacote com 4 rolos medindo 30	rul	OI	7.200
	metros.			
25	Creme dental com flúor e cálcio embalagem tubo de	Had	02	14 400
25	90 g.	Und.	02	14.400
	Sabonete em barra para banho, na cor branco		0.5	44.55
26	perfumado com 90g.	Und.	02	14.400





	Embalagem plástica para acondicionamento dos			
27	produtos saco polipropileno medindo	Und.	02	14.400
	aproximadamente 100 cm x 0,60 cm			

2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Trata-se de aquisição do objeto, classificado como comum, com fundamentação legal na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n°1949 de 22 de outubro de 2021.

3- JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

- **3.1.** Os benefícios eventuais ofertados pelo CRAS visam cobrir determinadas necessidades básicas temporárias, relativas a situações de vulnerabilidade. Além disso, a oferta deve ser realizada de forma gratuita e sem exigência de contrapartida, afastada de qualquer conotação discriminatória, assistencialista ou em caráter de "doação" o benefício eventual por vulnerabilidade temporária, ofertado para suprir necessidade de alimentação, deve ser visto na ótica do direito e da cidadania. É por meio do CRAS que a (Proteção Social da Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), se aproxima da população, reconhecendo a existência das desigualdades sociais interurbanas e a importância da presença das políticas sociais para reduzir essas desigualdades.
- **3.2.** Justificam-se na necessidade de aquisição do objeto deste Termo de Referência, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, para suprir as necessidades dos usuários que se encontram em situação de <u>emergência e vulnerabilidade social e as que enfrentam uma situação anormal e excepcional, atendidas pelos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em atendimento ao disposto na Política Nacional de Assistência Social.</u>

4- FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

4.1. A Forma de fornecimento será parcelada, conforme especificações constantes no presente Termo de Referência.

5- CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A proposta, que compreende a descrição do bem ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência



- 5.2 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto deste Termo de Referência, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista.
- 5.3. Nos preços cotados e que vigorarão no contrato incluem frete de entrega e demais insumos, todos os custos diretos e indiretos à execução dos serviços, inclusive às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e em perfeita entrega dos objetos conforme o presente Termo de Referência conforme planilha **1.2.**
- 5.4. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 5.5. O pregoeiro poderá negociar com os licitantes a redução do lance ou da proposta mais vantajosa, na tentativa de obter preço ainda melhor, observado o critério de julgamento.
- 5.6. Não serão aceitas propostas com valores incompatíveis com os estimados para aquisição ou contratação, analisando-se como limite máximo tanto o preço global quantos os preços unitários.

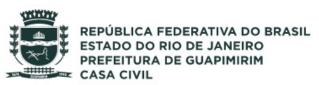
6- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

- 6.1. A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos, prazo de validade da proposta de, no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.2.A proposta não poderá ser superior à estimativa, tanto no valor final, quanto no valor de cada item, da mesma forma prevista.

7- PRAZOS DE EXECUÇAO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 O prazo de vigência do Contrato/Ata será de 12 (doze) meses e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia últil seguinte ao recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Inicio da ordem de fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
- 7.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço / Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato/Ata, não podendo ser prorrogada.

8- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

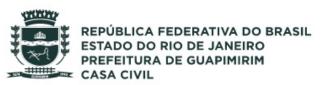




- 8.1. O critério de julgamento da contratação será pelo tipo Menor preço por itens.
- 8.2 Encerrada a etapa de lances, a proposta será examinada e classificada em primeiro lugar quanto á compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto, obtido por meio de pesquisa de mercado.
- 8.3. Confirmada à aceitabilidade da proposta, será divulgado o resultado do julgamento do preço, procedendo a verificação da habilitação do licitante.
- 8.4. A classificação das propostas será pelo menor preço do valor global, observado o preço total de referência do item obtido por meio da pesquisa de mercado.
- 8.5. A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço por item, observadas as especificações técnicas definidas nos Anexos deste Termo de Referência.

9- FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O objeto será entregue nos equipamentos conforme descrito em planilha 9.11.
- 9. 2 A entrega das cestas deverá ser feita, após o contato via e-mail à empresa vencedora, informando as quantidades e locais de entrega do pedido mensal.
- 9.3 O prazo máximo para a entrega desses itens, não poderão ultrapassar 05 (cinco) dias úteis, após a autorização de fornecimento.
- 9.4 O recebimento provisório do objeto será declarado pela Secretaria requisitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data de entrega do objeto e nos termos do art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.5 O recebimento definitivo do objeto será declarado pelo fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e nos termos do art. 73, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.6. AS CESTAS BÁSICAS a serem entregues devem estar em perfeitas condições de higiene, apresentação, lacradas e rotuladas.
- 9.7 As cestas básicas deverão ser entregues em fardos transparente resistentes, não podendo haver produtos que não estejam adequados para consumo humano e com prazo de validade vencido, sob pena de devolução das mesmas.
- 9.8 Os produtos solicitados deverão ser entregues nos respectivos endereços descritos, conforme planilha no quadro demonstrativo 9.9, no período compreendido entre 08:00h, às 16:00, exceto nos feriados nacionais do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Guapimirim.





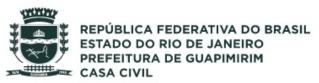
- 9.9 Os materiais de limpeza deverão ser entregues em embalagem separadamente.
- 9.10 Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço.
- 9.11 Planilha dos locais dos equipamentos em referência para entrega das cestas básicas:

CENTRO DE	EQUIPAMENTOS	ENDEREÇO
	CRAS- CENTRO (FAUSTINA	RUA: Professo Rocha Farias, n°
ASSISTENCIA SOCIAL- CRAS	DE SOUZA FONSECA	315-Centro-Guapimirim/RJ,
CRAS	CRAS- II (MARIA	Rua José Maria da Silva, n°
<u>E</u>	MERCEDES ROSA DE	1443- Vale das Pedrinhas -
<u>=</u>	CARVALHO	Guapimirim/RJ
CREAS CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA	CRAS –III (JARDIM GUAPIMIRIM)	RUA: PRAIANOS, № 875, JARDIM GUAPIMIRIM
ASSISTÊNCIA SOCIAL	CREAS	RUA: ITAQUATIARA, № 3030- CENTRO GUAPIMIRIM

10- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 Da Contratada

- 10.1.2. Manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 10.1.3. Fornecer os produtos no local de entrega previsto neste termo.
- 10.1.4. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.1.5. Credenciar junto ao **ÓRGÃO CONTRATANTE** funcionário que atenderá às requisições efetuadas pelo gestor da contratação.
- 10.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência em que se verificarem impróprios para uso/consumo humano.
- 10.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 10.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.





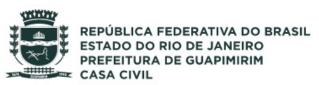
- 10.1.9. AS CESTAS BÁSICAS a serem entregues devem estar em perfeitas condições de higiene e apresentação, lacradas e rotuladas com a datas no prazo de validade no mínimo de 06 meses, considerando os itens.
- 10.1.10. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- 10.1.11. Os alimentos em perfeitas condições de consumo, sem deteriorização, pragas, mesmo dentro da data de validade.

10.2 Da Contratante

- 10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens solicitados.
- 10.2.2. Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens recebidos.
- 10.2.3. Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no termo, atestando sua conformidade.
- 10.2.4. Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.
- 10.2.5. Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.
- 10.2.6. Comunicar à empresa contratada quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 10.2.7. Receber o objeto, e condiciona-lo em lugar adequado.
- 10.2.8. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 10.2.9. Viabilizar acesso à CONTRATADA, permitindo realização da entrega do objeto conforme Termo de Referência.
- 10.2.10. Efetuar a retenção dos tributos conforme legislações que regem a matéria, bem como quaisquer infrações de natureza fiscal decorrentes da execução do contrato.

11- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. Comprovação de aptidão para aquisição de Permanente em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou provado, conforme a lei 8.666/93 em seu artigo 30, II.
- 11.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 11.3 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 11.4 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a



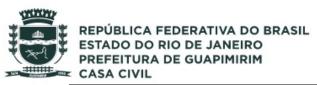


apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- 11.4.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 12.4.1 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 13.4.1 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O CONTRATADO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais números 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal nº 1949, de 22 de outubro de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
- 12.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- 12.3. Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou se for o caso, do saldo não atendido, até o período de 30 (trinta) dias úteis.
- 12.4. Multa compensatória de até 20,00% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- 12.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 12.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 12.7. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 12.8. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;





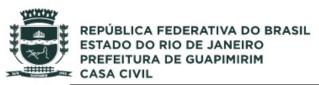
- 12.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativa que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e subsidiariamente, o Decreto Municipal nº 1948, de 22 de outubro de 2021.
- 12.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13- FICALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, ficará sob a responsabilidade do Fiscal de Contrato Leandro Cesar de Alencar Mat. 1367575-22 e Eliane Torres Mat.1368502-12, ais quais caberão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e cabíveis.

14- FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 14.1.1 A Nota Fiscal deverá ser apresentada no Protocolo, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h
- 14.1.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.1.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 14.1.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais condições de habilitação.
- 14.1.5 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



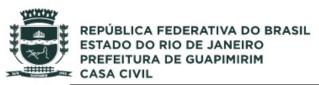


mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 14.1.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas legais cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 14.1.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível
- 14.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.
- 14.3 Quando houver glosa parcial da aquisição, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

15 - DO REAJUSTE

- 15.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





15.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

18 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Programa de Trabalho – 08.244.0012.2.078 Fonte de Recurso- 1.704.99 Elemento de Despesa – 3390.32.00 Reduzido - 508

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 O presente Termo de Referência foi concebido com base na Lei Federal nº 8666/1993, Decreto Municipal 1949/2021, e demais legislações pertinentes e nas premissas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro-TCE-RJ, além da literatura técnica disponível sobre o tema;
- 19.2 O TR ora apresentado é parte integrante da documentação de processo licitatório que tem por Contratante o Município de Guapimirim através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com vistas à fornecimento por parte de empresa Contratada, devidamente qualificada e que apresente o melhor preço e qualificação para execução do objeto.
- 19.3 A participação de empresas em regime de Consórcio é vedada, por não constituir a prática do mercado em contratações pertinentes ao objeto do presente TR, como também, considerando a baixa complexidade técnica da contratação.
- 19.4 A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.
- 19.5 Descrição do serviço observadas as mesmas especificações constantes do Termo de





Processo: 6823/2022 Página: Rubrica:
--

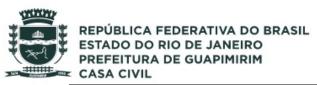
Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha composição de custo.

Aprovo o presente Termo de Referência, que constitui peça integrante e inseparável da respectiva contratação, conforme disposto no Artigo 7º, parágrafo 2º, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Guapimirim, 06 de outubro de 2022.

Elaborada por:	De Acordo,
Monique Magalhães de Melo	Telma Couto Alves Secretária Municipal de Assistência Social e
Mat. 1370158-12	Direitos Humanos

Guapimirim, 29 de setembro de 2022.





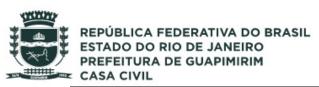
ANEXO III

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A
Local e data,
(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope Habilitação, junto com os demais documentos.





ANEXO IV

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

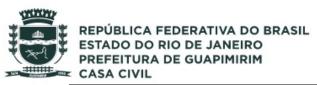
CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

A, CNPJ, com endereço
à (proprietário, sócio-proprietário,
presidente, gerente, diretor),(nacionalidade),(estado civil),
portador do RG n, CPF n, residente à
, CONSTITUI como seu representante no certame licitatório -
modalidade Pregão Presencial n. 71/2022 a ser realizado pela Prefeitura
Municipal de Guapimirim/RJ, o Sr.(a) (nacionalidade),
(estado civil), portador do RG n, CPF n, CPF n
residente à que poderá formular ofertas e lances de preço e
praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada,
inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS: O credenciamento deverá ser apresentado junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes, apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa.





ANEXO V

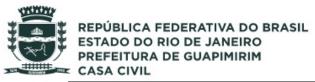
Modelo de Declaração

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A(Razão Social da empresa), CNPJ, comendereço à, declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93, que não existem fatos supervenientes ao seu cadastramento, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ.
Local e data,
(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes. A Declaração em epígrafe deverá será apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa





ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM. REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2022.
Sr. Pregoeiro,
Pela presente, DECLARO(AMOS) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 71/2022 , cujo objeto é aquisição de cestas básicas contendo produtos alimentícios, produtos de limpeza e higiene pessoal.
de de 2022.
(Assinatura do Representante Legal)

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes. A Declaração em epígrafe deverá será apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa.



ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA XXX COMO CONTRATADA, PARA SOLICITAR AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS CONTENDO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, NA FORMA ABAIXO.

MUNICIPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, pessoa juridica de direito publico interno, devidamente
inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.547.500/0001-83, domiciliado a Avenida Dedo de Deus, nº
1.161, Centro - Guapimirim/RJ, por meio da Secretária Municipal de Assistência Social e
Direitos Humanos a seguir denominado CONTRATANTE, representado pela Sra. Telma Couto
Alves, e a Empresa, estabelecida na[endereço
da sociedade adjudicatária], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o
nº, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por
[representante da sociedade adjudicatária] têm justo e acordado o
presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO PRESENCIAL №
71/2022, realizado por meio do processo administrativo nº 6823/2022, que se regerá pelas
seguintes cláusulas e condições.O presente Contrato será regido pelas disposições contidas na
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei nº 10.520 de 17de julho de 2002,
Decreto Municipal nº 1301/2018 e 1949/2021 e suas alterações, e, no que couber, toda
legislação federal e municipal aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- **1.1.** O presente instrumento tem por objeto à **aquisição de cestas básicas contendo produtos alimentícios, produtos de limpeza e higiene pessoal,** conforme Anexo II do Edital parte integrante e inseparável, independente de transcrição.
- 1.2. DESCRIÇÃO DO ÍTEM CONTRATADO
- **1.2.1.** São as seguintes as quantidades REGISTRADAS para a contratação, conforme descrição na Proposta de Preços ANEXO I e Termo de Referência Anexo II do Edital.

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit	Valor Total
1	xxxxxxx	xxxxxx	xxxxxxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx
2	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx

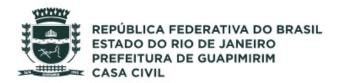
<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>: DAS FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO





- 2.1. O objeto será entregue nos equipamentos conforme descrito em planilha 2.11.
- 2.2 A entrega das cestas deverá ser feita, após o contato via e-mail à empresa vencedora, informando as quantidades e locais de entrega do pedido mensal.
- 2.3 O prazo máximo para a entrega desses itens, não poderão ultrapassar 05 (cinco) dias úteis, após a autorização de fornecimento.
- 2.4 O recebimento provisório do objeto será declarado pela Secretaria requisitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data de entrega do objeto e nos termos do art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.5 O recebimento definitivo do objeto será declarado pelo fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e nos termos do art. 73, inciso I, alínea b, da Lei Federal n^{o} 8.666/93.
- 2.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.7 . AS CESTAS BÁSICAS a serem entregues devem estar em perfeitas condições de higiene, apresentação, lacradas e rotuladas.
- 2.8 As cestas básicas deverão ser entregues em fardos transparente resistentes, não podendo haver produtos que não estejam adequados para consumo humano e com prazo de validade vencido, sob pena de devolução das mesmas.
- 2.9 Os produtos solicitados deverão ser entregues nos respectivos endereços descritos, conforme planilha no quadro demonstrativo 2.11, no período compreendido entre 08:00h, às 16:00, exceto nos feriados nacionais do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Guapimirim.
- 2.10 Os materiais de limpeza deverão ser entregues em embalagem separadamente.
- 2.11 Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço.

CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL-	EQUIPAMENTOS	ENDEREÇO
CRAS	CRAS- CENTRO (FAUSTINA DE SOUZA FONSECA	RUA: Professo Rocha Farias, n° 315-Centro-Guapimirim/RJ,
<u>E</u>	CRAS- II (MARIA	Rua José Maria da Silva, nº 1443-
CREAS	MERCEDES ROSA DE	Vale das Pedrinhas -
CENTRO DE REFERÊNCIA	CARVALHO	Guapimirim/RJ
ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS -III (JARDIM GUAPIMIRIM)	RUA: PRAIANOS, Nº 875, JARDIM GUAPIMIRIM





CREAS	RUA: ITAQUATIARA, № 3030-
	CENTRO GUAPIMIRIM

Página:

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 6823/2022

3.1. Os recursos necessários à realização do serviço ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Reduzido
08.244.0012.2.078	1.704.99	3390.32.00	508

CLÁUSULA QUARTA: VALOR

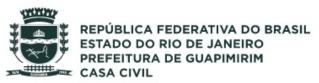
- **4.2.** O preço global já inclui todos os custos diretos, indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e tudo o mais necessário ao atendimento do objeto.
- **4.3.** Considerando que o presente instrumento é oriundo de Ata de Registro de Preços Pregão Presencial SRP nº **XXX/2022**, onde a entrega do objeto se dará conforme a necessidade da Secretaria solicitante, a emissão da Nota de Empenho será de acordo com o valor mensal da referida aquisição, sendo sempre abatido do valor global.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO

- **5.1.** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura da Ata e/ou contrato junto ao órgão municipal.
- **5.2.** A partir do 13º mês, os valores deverão ter como critério de reajuste a variação percentual no IPC-A, que será processado através de requerimento.
- **5.3.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- **6.1.1.** A Nota Fiscal deverá ser apresentada no Protocolo, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h
- **6.1.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **6.1.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **6.1.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais condições de habilitação.
- **6.1.5.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.





- **6.1.6.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas legais cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **6.1.7.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- **6.1.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível
- **6.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.
- **6.3.** Quando houver glosa parcial da aquisição, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

- **7.1.** O CONTRATADO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais números 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal nº 1949, de 22 de outubro de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
- **7.2.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- **7.3.** Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou se for o caso, do saldo não atendido, até o período de 30 (trinta) dias úteis.
- **7.4.** Multa compensatória de até 20,00% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- **7.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- **7.6.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos:
- **7.7.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- **7.8.** Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **7.9.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **7.10.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **7.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativa que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e subsidiariamente, o Decreto Municipal nº 1948, de 22 de outubro de 2021.





Processo: 6823/2022	Página:	Rubrica:

7.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA: INADIMPLÊNCIA

- **8.1.** O CONTRATADO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais números 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal nº 1949, de 22 de outubro de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
- **8.2.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- **8.3.** Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou se for o caso, do saldo não atendido, até o período de 30 (trinta) dias úteis.
- **8.4.** Multa compensatória de até 20,00% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- **8.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- **8.6.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- **8.7.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- **8.8.** Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **8.9.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **8.10.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **8.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativa que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e subsidiariamente, o Decreto Municipal nº 1948, de 22 de outubro de 2021.
- **8.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO CONTRATUAL

- **9.1.** A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, com as consequências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **9.2.** As partes poderão ainda rescindir o contrato, independentemente de aviso ou notificação, pelos motivos enumerados no artigo 78, da Lei 8.666/93, responsabilizando-se, na forma da legislação pertinente, a parte que lhe der causa.



CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES

10.1. À contratada caberá:

- **10.2.1** Manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- **10.2.2** Fornecer os produtos no local de entrega previsto neste termo.
- **10.2.3** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.2.4** Credenciar junto ao ÓRGÃO CONTRATANTE funcionário que atenderá às requisições efetuadas pelo gestor da contratação.
- **10.2.5** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência em que se verificarem impróprios para uso/consumo humano.
- **10.2.6** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- **10.2.7** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **10.2.8** AS CESTAS BÁSICAS a serem entregues devem estar em perfeitas condições de higiene e apresentação, lacradas e rotuladas com a datas no prazo de validade no mínimo de 06 meses, considerando os itens.
- **10.2.9** Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- **10.2.10** Os alimentos em perfeitas condições de consumo, sem deterioração, pragas, mesmo dentro da data de validade.

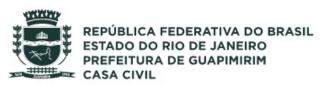
10.3 - À Contratante caberá:

- **10.3.1** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens solicitados.
- **10.3.2** Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens recebidos.
- **10.3.3** Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no termo, atestando sua conformidade.
- **10.3.4** Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.
- **10.3.5** Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.
- **10.3.6** Comunicar à empresa contratada quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- **10.3.7** Receber o objeto, e condiciona-lo em lugar adequado.
- **10.3.8** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- **10.3.9** Viabilizar acesso à CONTRATADA, permitindo realização da entrega do objeto conforme Termo de Referência.
- **10.3.10** Efetuar a retenção dos tributos conforme legislações que regem a matéria, bem como quaisquer infrações de natureza fiscal decorrentes da execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

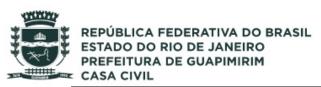
11.1. Integra o presente contrato o Processo de Licitação 6823/2022, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência, edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Guapimirim, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, por estarem assinadas.	de acordo, firmam este	instrumento, c	om as testemunhas abai:	ХO
	Guapimirim-RJ,	_ de	de 2022.	
Pelo contratante:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXX	
Pela Contratada:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXX	
Testemunhas: 1				





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL № 71/2022.

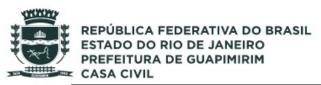
....., inscrita no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no , **DECLARA**, para fins do disposto no item 10 – Condições para Participação do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: ') MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar Federal nº 128, de 14/12/2006;) MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e suas alterações;) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e suas alterações; Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (data)

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser entregue ao Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio juntamente com os envelopes nº 1 e nº 2, porém fora dos envelopes, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Federal Complementar nº 123/2006.

(assinatura de sócio da firma)

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes.





ANEXO IX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº __/_ Processo Administrativo nº 6823/2022 PREGÃO 71/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA contratação de empresa para aquisição de cestas básicas contendo produtos alimentícios, produtos de limpeza e higiene pessoal, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S). **O Prefeitura Municipal de Guapimirim**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos na qualidade e ora designado ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Telma Couto Alves ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa ____ e inscrita no situada na Rua _ _____, Bairro _____, Cidade CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste _, cédula de identidade nº ____, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 6823/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

condições seguintes:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a aquisição de cestas básicas contendo produtos alimentícios, produtos de limpeza e higiene pessoal, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – Anexo I do Edital.

2002, do Decreto 1.301/18 e 1949/21, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo II – Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado no quadro abaixo.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.



Processo: 6823/2022	Página:	Rubrica:
11000300.0023/2022	i agina.	Rubiica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO

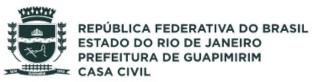
3.1. São as seguintes as quantidades REGISTRADAS para a contratação, conforme descrição na Proposta de Preços – ANEXO I e Termo de Referência – Anexo II do Edital.

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit	Valor Total
1	XXXXXXX	xxxxxx	xxxxxxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx
2	xxxxxxx	xxxxxxx	Xxxxxxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO

- 4.1 . O objeto será entregue nos equipamentos conforme descrito em planilha 9.11
- 4.2 A entrega das cestas deverá ser feita, após o contato via e-mail à empresa vencedora, informando as quantidades e locais de entrega do pedido mensal.
- 4.3 O prazo máximo para a entrega desses itens, não poderão ultrapassar 05 (cinco) dias úteis, após a autorização de fornecimento.
- 4.4 O recebimento provisório do objeto será declarado pela Secretaria requisitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data de entrega do objeto e nos termos do art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.5 O recebimento definitivo do objeto será declarado pelo fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e nos termos do art. 73, inciso I, alínea b, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 4.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.7 AS CESTAS BÁSICAS a serem entregues devem estar em perfeitas condições de higiene, apresentação, lacradas e rotuladas.
- 4.8 As cestas básicas deverão ser entregues em fardos transparente resistentes, não podendo haver produtos que não estejam adequados para consumo humano e com prazo de validade vencido, sob pena de devolução das mesmas.
- 4.9 Os produtos solicitados deverão ser entregues nos respectivos endereços descritos, conforme planilha no quadro demonstrativo 4.11, no período compreendido entre 08:00h, às 16:00, exceto nos feriados nacionais do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Guapimirim.
- 4.10 Os materiais de limpeza deverão ser entregues em embalagem separadamente.
- 4.11 Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço.

CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL- CRAS <u>E</u>	EQUIPAMENTOS	ENDEREÇO
	CRAS- CENTRO (FAUSTINA DE SOUZA FONSECA	RUA: Professo Rocha Farias, n° 315- Centro-Guapimirim/RJ,
	CRAS- II (MARIA	Rua José Maria da Silva, nº 1443- Vale





CREAS CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	MERCEDES ROSA DE CARVALHO	das Pedrinhas -Guapimirim/RJ
	CRAS -III (JARDIM GUAPIMIRIM)	RUA: PRAIANOS, № 875, JARDIM GUAPIMIRIM
	CREAS	RUA: ITAQUATIARA, № 3030- CENTRO
		GUAPIMIRIM

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1. O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos ÍTEM 3.1 desta Ata de Registro de preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades e confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

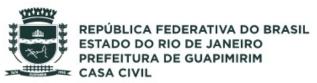
Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.





- **8.1.1.** A Nota Fiscal deverá ser apresentada no Protocolo, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h
- **8.1.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.1.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **8.1.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais condições de habilitação.
- **8.1.5.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **8.1.6.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas legais cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **8.1.7.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- **8.1.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível
- **8.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.
- **8.3.** Quando houver glosa parcial da aquisição, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,

- 9.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, na qualidade de Contratantes:
- **9.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens solicitados.
- **9.1.2.** Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens recebidos.
- **9.1.3.** Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no termo, atestando sua conformidade.
- **9.1.4.** Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.
- **9.1.5.** Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.
- **9.1.6.** Comunicar à empresa contratada quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- **9.1.7.** Receber o objeto, e condiciona-lo em lugar adequado.
- **9.1.8.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- **9.1.9.** Viabilizar acesso à CONTRATADA, permitindo realização da entrega do objeto conforme Termo de Referência.





9.1.10. Efetuar a retenção dos tributos conforme legislações que regem a matéria, bem como quaisquer infrações de natureza fiscal decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **10.1.** Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:
- a) Gerenciar a ata de registro de preços;
- **b)** Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

PARÁGRAFO PRIMEIRO A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

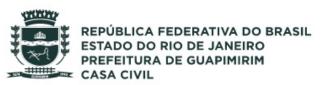
- **11.1.** Manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- **11.2.** Fornecer os produtos no local de entrega previsto neste termo.
- **11.3.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.4.** Credenciar junto ao ÓRGÃO CONTRATANTE funcionário que atenderá às requisições efetuadas pelo gestor da contratação.
- **11.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência em que se verificarem impróprios para uso/consumo humano.
- **11.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- **11.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **11.8.** AS CESTAS BÁSICAS a serem entregues devem estar em perfeitas condições de higiene e apresentação, lacradas e rotuladas com a datas no prazo de validade no mínimo de 06 meses, considerando os itens.
- **11.9.** Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- **11.10.** Os alimentos em perfeitas condições de consumo, sem deteriorização, pragas, mesmo dentro da data de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

13.1. O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer





sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n^{o} 8.666, de 1993, ou no art. 7^{o} da Lei n^{o} 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- **14.1.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- **b)** não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

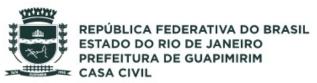
Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas \underline{a} , \underline{b} e \underline{d} da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

- **15.1.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público; ou
- **b)** a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- **16.1.** O CONTRATADO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais números 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal nº 1949, de 22 de outubro de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sancões:
- **16.2.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- **16.3.** Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou se for o caso, do saldo não atendido, até o período de 30 (trinta) dias úteis.
- **16.4.** Multa compensatória de até 20,00% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- **16.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- **16.6.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- **16.7.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.





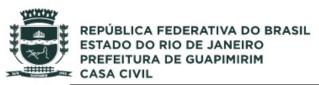
- **16.8.** Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **16.9.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **16.10.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **16.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativa que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e subsidiariamente, o Decreto Municipal nº 1948, de 22 de outubro de 2021.
- **16.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive os referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **18.1.** Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, a empresa adjudicatária obrigasse a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- **18.2.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja participante no item ou lote específico do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- **18.3.** Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.
- **18.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.
- **18.5.** A liberação da participação nas atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preço.
- **18.6.** A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente, pelo gerenciador da Ata e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.
- **18.7.** No procedimento de adesão a lote de Ata de Registro de Preços é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens ou serviços nela constantes, desde que isso não desequilibre a proposta cujo preço foi registrado para o lote e/ou item.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em ____de ____de 2022.

Telma Couto Alves Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

FORNECEDOR

ATENÇÃO

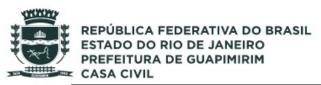
É responsabilidade da empresa o envio de **recibo de retirada de edital pela internet** ao Setor de Licitação e Despesas.

A não remessa do recibo de retirada de recebimento e/ou acesso a documentação (Anexo X) exime a Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ da comunicação, por e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet https://guapimirim.ri.gov.br/novo/

Endereço para envio do recibo: Prefeitura de Guapimirim Secretaria Municipal da Casa Civil

E-mail: licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br





Processo: 6823/2022	Página:	Rubrica:
---------------------	---------	----------

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO A DOCUMENTAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 6823/2022	
EMPRESA:	
SEDE NA:	
CNPJ Nº	
EMAIL.	
TELEFONE PARA CONTATO (
, PORTADOR DO	RG N $^{\circ}$, referente a aquisição
conforme disposto no Termo de Referên conhecimento de todas as informações con Por ser expressão da	mentícios, produtos de limpeza e higiene pessoal, cia, declara que recebeu os documentos e tomou estantes do Edital supracitado. verdade, firmamos o presente. de
Assinatura do re	epresentante da empresa
	Espaço destinado ao carimbo da empresa

OBS: Esta declaração PODERÁ ser apresentada junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes. Sua apresentação é facultativa e não será utilizada como critério de inabilitação do licitante.